



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## PROJETO DE LEI Nº 030/2021

**“ALTERA O ARTIGO 3º PARA ACRESCENTAR O INCISO IX, E ALTERA O ARTIGO 4º PARA ACRESCENTAR O PARÁGRAFO 4º, NA LEI MUNICIPAL Nº 105/99, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA.”**

Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei Municipal Nº 105/99, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA):

(...) **IX – taxas de controle e fiscalização ambiental.”**

**Art. 2º.** O artigo 4º da Lei Municipal Nº 105/99, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os recursos do FMMA destinam-se aos órgãos executivos incumbidos da realização das atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive da articulação intersetorial.

(...) **§ 4º – As despesas a serem realizadas com os recursos arrecadados das fontes mencionadas no artigo 3º desta Lei, só poderão ocorrer quando referendadas por Ata do Conselho Municipal do Meio Ambiente.”**

**Art. 3º.** Permanecem inalterados os demais artigos, incisos e parágrafos da redação original dada pela Lei Nº 105/99.

*Por unanimidade*  
**APROVADO**  
*26/04/2021*  
*Andrade M*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 19 de Abril de 2021.

  
Osnilton João Capelini  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

#### PROJETO DE LEI N° 30, de 19 de Abril de 2021.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de atualizar a Lei Municipal N° 105/99, que Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, para acrescentar as taxas de controle e fiscalização ambiental como fontes do FMMA, e exigir como requisito para realizar despesas com valores provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente a anuência em Ata do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal